



**PORTARIA Nº 310/2024**

“CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE  
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA  
CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL DE  
2024.”

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art.1º** Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao Pleito Eleitoral de 2024 aos servidores abaixo relacionados, conforme Art. 100, § 1º do Estatuto do Servidor Público Lei nº 32/93-E, e o art. 1º, II, L, da LC nº 64/90, bem como a Legislação específica das Eleições de 2024, por um período de 03 meses a partir do dia 06/07/2024, com retorno imediato das atribuições no dia seguinte à eleição, qual seja, dia 07 de outubro de 2024.

PROTOC	NOME	CARGO	RG	CPF	MATR
13217/2024 - 05/07/2024	ROBERTO APARECIDO LOPES	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	**2776**	**8.238.849**	1349671
13181/2024 - 03/07/2024	SANDRA VALENTIM CALIXTO	SERVENTE GERAL	**6331**	**1.954.009**	1349562

**Art.2º.** A regularidade deste afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

**Art.3º.** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

I–no primeiro dia útil subsequente:

- um dia após ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
- um dia após ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

- c) um dia após ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
- d) um dia após ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

II – no primeiro dia útil subsequente ao das eleições.

**Art.4º.** A inobservância pelo servidor do disposto no art. 2º e no inciso I do art. 3º acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

**Art.5º.** A forma de afastamento do servidor, nos termos deste Portaria, ocorrerá a depender da natureza do vínculo do mesmo, nos seguintes termos:

§ 1º. Os servidores municipais possuidores apenas de cargo comissionado deverão se desincompatibilizar, requerendo a sua exoneração até a data de 05 de julho, sem direito à percepção de remuneração;

§ 2º. Os servidores municipais titulares de cargo efetivo que também exerçam cargo em comissão, concomitantemente, deverão se desincompatibilizar, requerendo a sua exoneração do cargo comissionado e o licenciamento do cargo efetivo com a finalidade de exercício de atividade política, com recebimento integral da remuneração do cargo efetivo;

§ 3º. Os servidores municipais efetivos, deverão se desincompatibilizar através de requerimento de licença para exercício de atividade política, fazendo jus à remuneração integral de seu cargo efetivo pelo respectivo período de afastamento.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 05 dias do mês de julho de 2024.

**MOISES SOARES RIBEIRO**

-Prefeito Municipal-